

ta anexos ao processo n.º 56.343-77, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: iniciam-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua 22 com a Rua 39 — Rio Preto; cessa ponto, seguem pelo alinhamento predial da Rua 22, na distância de 50,00 m (cinquenta metros), até atingir o ponto "B"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, por 10,00 m (dez metros), e com propriedade do Governo do Estado por 20,00 m (vinte metros), perfazendo essas medidas, o total de 30,00 m (trinta metros), até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e seguem em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 50,00 m (cinquenta metros), até atingir o ponto "D" situado junto ao alinhamento predial da Rua 39 — Rio Preto; daí, defletem à direita e seguem pelo último alinhamento citado, na distância de 30,00 (trinta metros), até atingir o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.922, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Barbosa, terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Anexo Destacamento Policial

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Barbosa, terreno, sem benfeitorias, com a área de 3.987,00 m², situado no município de Barbosa, comarca de Penápolis, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Anexo Destacamento Policial local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 76.187-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Fábio Roberto Von Sydow Pinheiro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.923, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caçapava, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPPG «Jardim Rafael»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caçapava, um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.604,80 m², situado no município e comarca de Caçapava, necessário à construção da EEPPG Jardim Rafael, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo 71.665-79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no marco «0», denominado em planta e situado na confluência do lado esquerdo da Rua 14 com a Rua Joaquim Pereira; segue desse ponto numa distância de 27,22 m, confrontando com o lote 6, até encontrar o marco «1»; do marco «1», deflete à direita e segue em linha curva no sentido anti-horário, na distância de 38,22 m, até encontrar o marco «2», confrontando com os fundos dos lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra «H»; do marco «2», deflete à direita e a uma distância de 27,22 m, até encontrarmos o marco «3»; do marco «3», deflete à esquerda e na distância de 107,00 m, em linha curva no sentido anti-horário, com frente para as Ruas 14 e Artur de Oliveira Porto, até encontrar o marco «4»; do marco «4», deflete à esquerda e na distância de 27,22 m, confrontando com o lote 1 da quadra «I», até encontrar o marco «5»; do marco «5», deflete à direita e segue em linha curva no sentido anti-horário, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra «I», até encontrar o marco «6»; do marco «6», deflete à direita e na distância de 27,22 m, confrontando com o lote 6 da quadra «I», até encontrar o marco «7»; do marco «7», deflete à esquerda seguindo em curva no sentido anti-horário com frente para as Ruas 14 e Joaquim Pereira, na distância de 107,00 m, até encontrar o marco «8», início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.924, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Jair Inácio de Souza, imóvel situado no município de Indaiatuba, necessário à construção da EEPPG Bairro Tupinambá

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Jair Inácio de Souza, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), situado no município de Indaiatuba, comarca de Fernandópolis, necessário à construção da EEPPG "Bairro Tupinambá", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 72.224-79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa e na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua D. Pedro I e Rua Tiradentes. Do ponto "A", segue perpendicular ao alinhamento da Rua Tiradentes, na distância de 70,00 m até o ponto "B". Do ponto "B", deflete à direita, 90º00' e segue na distância de 80,00 m até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita, ângulo de 90º00' e segue na distância de 70,00 m até o ponto "D", junto ao alinhamento da Rua Tiradentes. Do ponto "D" deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tiradentes na distância de 80,00 m até o ponto "A" inicial da presente descrição. Do ponto "A" ao ponto "D", confronta-se com Jair Inácio de Souza.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.925, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.089,00 m², situado no município de Julio Mesquita e comarca

de Cafelândia, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-54.055-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no ponto "A" situado a 22,00 m da intersecção das ruas Deputado Castro de Carvalho e Jorge Moraes Barros, numa distância de 33,00 m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue, numa distância de 33,00 m, confrontando com o lote n.º 13, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 33,00 m, confrontando com os lotes 10 e 19, pertencentes à Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 33,00 m, confrontando com terreno ocupado pela Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, até encontrar o ponto "A", onde teve início as divisas do terreno.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.926, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Nipoá, imóvel situado naquele município necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Prisciliano Pinto de Oliveira"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Nipoá, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.669,55 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado naquele município e comarca de Monte Aprazível, necessário à construção da EEPSG "Dr. Prisciliano Pinto de Oliveira" com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.016/75 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: tem início no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Paraíba e Paraná; do ponto "A", segue pelo alinhamento dessa última rua na distância de 60,40 m (sessenta metros e quarenta centímetros) até o ponto "B"; deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue dividindo com Elio Armino Madureira na distância de 48,10 m (quarenta e oito metros e dez centímetros) até o ponto "C"; deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue dividindo com próprio Estadual (unidade escolar) na distância de 50,60 m (cinquenta metros e sessenta centímetros) até o ponto "D" no alinhamento da rua Paraíba; do ponto "D", defletindo à direita segue pelo alinhamento da rua Paraíba na distância de 49,20 m (quarenta e nove metros e vinte centímetros) até o ponto "A" inicial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.927, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção para a instalação de Quartel da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.700,00 m², (cinco mil e setecentos metros quadrados), situado no município e comarca de Osasco, necessário à construção de quartel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI 78.378/81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: começa no ponto "1", situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Arminda Beranger e Rua José Antonio Augusto; daí, segue por este alinhamento numa distância de 76,00 m (setenta e seis metros), até encontrar o ponto "2", situado na divisa da área ocupada pela Secretaria da Segurança Pública; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta área, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área remanescente de propriedade da P.M.O., numa distância de 76,00 m (setenta e seis metros), até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento direito da Rua Arminda Beranger; daí, deflete à direita e segue por este alinhamento numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "1", ponto este onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Fábio Roberto Von Sydow Pinheiro, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.928, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Taubaté, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio do fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Taubaté, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.000,00 m², situado no município e comarca de Taubaté, necessário à construção do novo prédio do Fórum local com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE 72.764-81, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: Tem início no ponto K, denominado na planta ST-3 n.º 051 e situado na confluência da Rua Benedito Cursino dos Santos com a Avenida Tiradentes; do ponto K com um caminharmento de 80,00 m ao longo da Avenida Tiradentes encontramos o ponto H; seguindo do ponto H, com uma deflexão à direita de 90º00' a uma distância de 112,50 m, temos o ponto R; partindo do ponto R com uma deflexão à direita de 90º00' a uma distância de 80,00 m temos o ponto Q, confrontando no trecho compreendido entre os pontos H e Q com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto Q com uma deflexão à direita de 90º00' e um caminharmento de 112,50 m ao longo da Rua Benedito Cursino dos Santos, reencontramos o ponto K, início da presente descrição.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.